



ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS APLICÁVEIS A DETERMINADOS MUNICÍPIOS

COVID-19

Não obstante ter sido definido o calendário indicativo da estratégia de levantamento das medidas de confinamento (que pode ser consultado [aqui](#)), o Governo considera que a evolução da situação epidemiológica no território nacional continental justifica que não se prossiga para a fase 2 de desconfinamento.

Assim sendo, as medidas aplicáveis à fase 1 mantêm-se em vigor até ao dia 11 de Julho de 2021, não existindo qualquer progressão no desconfinamento de qualquer município do território nacional continental.

Nestes termos, iremos versar sobre as principais medidas em vigor de momento.

Matérias a aplicar a todo o Território Nacional – fase 1

Tráfego aéreo

Os passageiros dos voos com origem no Nepal, passam também a estar obrigados a um período de isolamento profilático de 14 dias após a entrada em território nacional, juntamente com os passageiros de voos provenientes da África do Sul, do Brasil e da Índia.

As companhias aéreas apenas permitem o embarque de passageiros de voos com destino a Portugal ou que aqui façam escala mediante apresentação de comprovativo de realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) válido por 72h, ou de teste rápido de antígeno (TRAg) válido por 48h, para despiste da infecção por SARS-CoV-2 com resultado negativo.

Horários de funcionamento

- Os estabelecimentos de restauração e similares encerram à 01h, não podendo admitir novo acesso ao interior desde as 00h00.
 - No caso dos restaurantes integrados em estabelecimentos turísticos ou em estabelecimentos de alojamento local, as regras quanto ao horário de funcionamento são as mesmas, sem prejuízo de poderem após o horário definido fazer entregas aos quartos dos hóspedes, realizarem entregas ao domicílio e take away;
- Os equipamentos culturais encerram à 01h, excluindo o acesso a novo público desde as 00h00;
- As actividades e comércio alimentar e não alimentar passam a funcionar de acordo com o horário do respectivo licenciamento;
- Os demais estabelecimentos de prestação de serviços encerram à 01h.

Restauração e similares

Os estabelecimentos de restauração e similares permanecem abertos para efeitos de confecção destinada ao consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta ou ao postigo. No caso de consumo nas instalações, este continua a ser permitido desde que sejam observadas as seguintes condições:



BÁRBARA DUARTE
ADVOGADA



SANDRA ROQUE
ADVOGADA ESTAGIÁRIA

ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS APLICÁVEIS A DETERMINADOS MUNICÍPIOS

COVID-19

- Lotação máxima de grupos de 6 pessoas no interior do estabelecimento e grupos de 10 pessoas no exterior, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar que coabite;
- Recurso a mecanismos de marcação prévia de maneira a evitar espera no exterior;
- A observância das regras definidas pela DGS.

Serviços públicos

Os serviços públicos descentralizados retomam o atendimento presencial sem necessidade de marcação prévia, com a excepção das lojas de cidadão.

Eventos

Os eventos de natureza familiar como casamentos e baptizados podem ser celebrados, desde que com a lotação de 50%.

Actividade física e desportiva

É permitida a prática de todas as actividades de treino profissionais e equiparadas desde que sem público. No caso de actividades competitivas amadoras, que incluem os escalões de formação, é permitida a presença de público, desde que com lugares marcados, em cumprimento do limite de lotação correspondente a 33% da total.

Fora de recintos desportivos, é permitida a presença de público, com limite de lotação a definir pela DGS.

A prática de actividade física ao ar livre e em ginásios e academias é igualmente permitida.

Transportes

Quando existam lugares em pé, a lotação máxima de transportes colectivos de passageiros deve ser de 2/3, deixando de existir restrições no caso de existirem, em exclusivo, lugares sentados.

Nos táxis e TVDE, os bancos dianteiros não podem ser utilizados por passageiros.

Mantêm-se encerrados em todo o território nacional os seguintes estabelecimentos:

- Discotecas, bares e similares;
- Parques de diversões, recreativos e similares;
- Espaços de jogos e apostas.
- É proibida a realização de desfiles e festas populares ou qualquer manifestação folclórica ou de outro motivo;

Medidas aplicáveis a municípios de risco elevado - Alcochete, Almada, Amadora, Arruda dos Vinhos, Barreiro, Braga, Cascais, Grândola, Lagos, Loulé, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odemira, Odivelas, Oeiras, Palmela, Sardoal, Seixal, Setúbal, Sines, Sintra, Sobral de Monte Agraço e Vila Franca de Xira.

Horários

- Apenas podem abrir ao público antes das 10h os serviços essenciais, salões de cabeleireiros e barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, bem como instalações desportivas;
- O comércio a retalho alimentar, não alimentar e de prestação de serviços em funcionamento, encerram às 21h;
- A restauração e similares apenas podem servir refeições no estabelecimento até às 22h30.
 - Quando integrados em estabelecimentos turísticos ou em estabelecimentos de alojamento local, podem exceder o horário, para entrega aos quartos de hóspedes ou para consumo fora do estabelecimento (entrega ao domicílio e take away).
- Os equipamentos culturais tais como museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares, bem como as instalações desportivas onde ocorra prestação de serviços encerram às 22h30.

Restauração e similares

É apenas permitida a permanência de grupos superiores a 6 pessoas no interior ou de 10 nos espaços e serviços de esplanada, salvo no caso de pertencerem do mesmo agregado familiar coabitante.



TERESA PATRÍCIO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

Campo Grande, 46D - 1º Dto, 1700-093 Lisboa
www.tpalaw.pt | info@tpalaw.pt | Tel: +351 217 981 030



ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS APLICÁVEIS A DETERMINADOS MUNICÍPIOS

COVID-19

Deve, ainda, ser promovido o recurso a mecanismos de marcação prévia por forma a evitar situações de espera no exterior.

Eventos e desporto

Os eventos de natureza familiar como casamentos e baptizados podem ser celebrados, desde que com a lotação de 50%.

A prática de actividade física e desportiva pode ser realizada sem público, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS.

Serviços

Os serviços públicos descentralizados prestam o atendimento presencial preferencialmente mediante marcação prévia, com a excepção das lojas do cidadão que mantêm o atendimento presencial exclusivamente mediante marcação.

Transportes

Quando existam lugares em pé, a lotação máxima de transportes colectivos de passageiros deve ser de 2/3, deixando de existir restrições no caso de existirem, em exclusivo, lugares sentados.

Nos táxis e TVDE, os bancos dianteiros não podem ser utilizados por passageiros.

Permanecem encerrados:

Circos, praças, locais e instalações tauromáquicas;

Parques recreativos, de diversões, aquáticos e similares;

Locais destinados a práticas desportivas de lazer, campos de rugby, pavilhões, ringues, estádios e similares;

Casinos, bingos e outros estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar;

Termas, spas e similares.

Medidas aplicáveis a municípios de risco muito elevado - Albufeira, Lisboa e Sesimbra

Horários

- Apenas podem abrir ao público antes das 10h os serviços essenciais, salões de cabeleireiros e barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, bem como instalações desportivas;
- O comércio a retalho não alimentar e de prestação de serviços em funcionamento, encerra às 21h nos dias úteis e às 15h30 durante os fins de semana e feriados;
- O comércio a retalho alimentar encerra às 21h durante os dias úteis e encerra às 19h nos fins de semana e feriados;
- A restauração e similares apenas podem servir refeições no estabelecimento até às 22h30 durante os dias úteis e às 15h30 durante o fim de semana e feriados.
 - Quando integrados em estabelecimentos turísticos ou em estabelecimentos de alojamento local, podem exceder o horário, para entrega aos quartos de hóspedes ou para consumo fora do estabelecimento (entrega ao domicílio e take away).
- Os equipamentos culturais tais como museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares, bem como as instalações desportivas onde ocorra prestação de serviços encerram às 22h30.

Restauração e similares

É apenas permitida a permanência de grupos superiores a 4 pessoas no interior ou de 6 nos espaços e serviços de esplanada, salvo no caso de pertencerem do mesmo agregado familiar coabitante.

Mantém-se o dever de promoção do recurso a mecanismos de marcação prévia por forma a evitar situações de espera no exterior.

ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS APLICÁVEIS A DETERMINADOS MUNICÍPIOS

COVID-19

Eventos

Os eventos de natureza familiar como casamentos e baptizados podem ser celebrados, desde que com a lotação não superior a 25% da total.

No caso de cerimónias religiosas, corporativas e de outra natureza, as regras de realização de eventos serão definidas pela DGS.

Desporto

A prática de actividade física e desportiva profissional pode ser realizada sem público, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS.

No caso de treino e competição não profissional, apenas podem ser praticadas modalidades desportivas de baixo e médio risco.

Ao ar livre, pode ser praticada actividade física, desde que em grupos até 6 pessoas.

A prática desportiva em ginásio e academia mantém-se permitida, com a exclusão das aulas de grupo.

Serviços

Os serviços públicos descentralizados prestam o atendimento presencial preferencialmente mediante marcação prévia, com a excepção das lojas do cidadão que mantêm o atendimento presencial exclusivamente mediante marcação, devendo, em todos os serviços ser dada prioridade aos profissionais de saúde, das forças de segurança e das Forças Armadas, órgãos de polícia criminal e aos prestadores de apoio social.

Transportes

A lotação máxima de transportes colectivos de passageiros deve ser de 2/3.

Nos táxis e TVDE, os bancos dianteiros não podem ser utilizados por passageiros

Permanecem encerrados:

Circos, praças, locais e instalações tauromáquicas;

Parques recreativos, de diversões, aquáticos e similares;

Locais destinados a práticas desportivas de lazer, campos de rugby, pavilhões, ringues, estádios e similares;

Casinos, bingos e outros estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar;

Termas, spas e similares.

É ainda proibida a realização de provas e exposições náuticas e aeronáuticas.

Por fim, e tendo em conta a verificação do elevado número casos de contágio diários registados, em especial na Área Metropolitana de Lisboa, é proibida a circulação de e para a mesma no período compreendido entre as 15h do dia 25 de Junho e as 06h do dia 28 de Junho, sem prejuízo das seguintes exceções:

- Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, atestadas por:
 - Declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada;
 - De compromisso de honra, se a deslocação se realizar entre concelhos limítrofes ao do domicílio ou na mesma área metropolitana, e no caso de trabalhadores do sector agrícola, pecuário e das pescas;
 - Declaração emitida pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual ou membros de órgão estatutário;
- Deslocações no exercício das respectivas funções profissionais sem necessidade de declaração emitida pela entidade empregadora:
 - De profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde, de apoio social e pessoal docente e não docente dos estabelecimentos escolares;

ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS APLICÁVEIS A DETERMINADOS MUNICÍPIOS

COVID-19

- De pessoal dos agentes de protecção civil, das forças e serviços de segurança, militares, militarizados e pessoal civil das Forças Armadas e inspectores da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);
 - De titulares dos órgãos de soberania, dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos representados na Assembleia da República e pessoas portadoras de livre-trânsito emitido nos termos legais;
 - De ministros de culto, mediante credenciação pelos órgãos competentes da respectiva igreja ou comunidade religiosa;
 - De pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais.
- Deslocações de menores e seus acompanhantes para estabelecimentos escolares, creches e actividades de tempos livres, bem como de estudantes para instituições de ensino superior ou outros estabelecimentos escolares;
 - Deslocações dos utentes e seus acompanhantes para Centros de Actividades Ocupacionais e Centros de Dia;
 - Deslocações para a frequência de formação, realização de provas e exames e inspecções;
 - Deslocações para participação em actos processuais junto das entidades judiciárias ou em actos da competência de notários, advogados, solicitadores, conservadores e oficiais de registos, bem como para atendimento em serviços públicos, desde que acompanhados de um comprovativo do agendamento;
 - Deslocações necessárias para saída de território nacional continental;
 - Deslocações de cidadãos não residentes para locais de permanência comprovada;
 - Por outras razões familiares imperativas, tais como o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais;
 - Retorno ao domicílio.

É ainda permitida a circulação mediante apresentação de comprovativo de realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) válido por 72h, ou de teste rápido de antigénio (TRAg) válido por 48h, para despiste da infecção por SARS-CoV-2 com resultado negativo. Em alternativa, pode ainda ser apresentado o Certificado Digital COVID da União Europeia, dispensando a apresentação de teste negativo nos termos descritos.

Estas medidas entram em vigor na presente data, 25 de Junho de 2021.

